ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

LEI Nº 003/97

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1° - O Orçamento Geral de Chupinguaia, Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 1.997, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e elaborados de acordo com as disposições legais em vigor, estima a RECEITA em R$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....R$ 2.450.000,00
Receita Patrimônial.....R$ 45.000,00
Transferências Correntes.....R$ 2.405.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		R$ 1.050.000,00
Transferências de Capital	R$ 1.050.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		R$ 3.500.000,00

Art. 3° - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta lei e terá o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO LEGISLATIVO		R$ 350.000,00
Câmara Municipal	R$ 350.000,00	
ÓRGÃO EXECUTIVO		R$ 3.150.000,00
Gabinete do Prefeito	R$ 270.000,00	
Secretaria M. Especial	R$ 1.415.000,00	
Secretaria M. de Educação, Cultura, e Esportes	R$ 950.000,00	
Secretaria M. de Saúde e bem estar Social	R$ 515.000,00	
TOTAL GERAL DA DESPESA		R$ 3.500.000,00

Art. 4° - O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal n° 4320/64 e a realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, mediante empréstimos bancários, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30 % (Trinta por cento) sobre o total orçado para a despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal n° 4320/64.

Art. 6° - Ficam dispensados de Decreto do Executivo as transposições de parcela de dotações orçamentárias decorrentes da transferência de qualquer elemento de despesa para o elemento pessoal, de

um projeto / atividade para outro, independente da unidade ou órgão orçamentário da administração direta do Poder Executivo.

Parágrafo primeiro - O chefe do Poder Executivo poderá delegar a transposição de parcelas referidas neste artigo, fixando no Ato as condições e limite de delegação.

Parágrafo segundo - As movimentações de recursos decorrentes de autorização contida neste artigo, serão computadas para efeito do limite fixado no artigo quinto.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Sandra Vitória Dias Cordova
PROCURADORA GERAL

João Maria A. Fagundes Weiber
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL